



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

VII- Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições

da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até o fim;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 3º. A Coordenadoria Especial da Mulher compreenderá:

- I -** Coordenação Geral;
- II -** Equipes de Trabalho.

Art. 4º. A Coordenação Geral será composta de:

- I -** Coordenadoria Geral;
- II -** Coordenadoria das Equipes.

Art. 5º. As equipes de Trabalho serão compostas de:

- I -** Uma Coordenadoria;
- II -** Profissionais com afinidade na área;
- III -** Representantes das Secretarias afins;

Art. 6º. A Coordenadoria Geral competirá:

- I -** Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;
- II -** Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da coordenação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;
- III -** Definir os serviços gerais de natureza administrativa;
- IV -** Articular os programas da Coordenadoria Especial da Mulher com os programas das diversas Secretarias;
- V -** Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao legislativo.

Art. 7º As Equipes de Trabalho competirá:

- I -** Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;
- II -** Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;